



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.415 de 15 de Abril de 1980

"Que dispõe sobre a compra de equipamentos e dá outras providências".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma (1) máquina metoniveladora e um (1) veículo coletor de lixo, cujas características constarão da licitação a ser aberta oportunamente.

Artº 2º- Para o pagamento de preço dos equipamentos mencionados no artigo anterior fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a contrair emprestimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), assinando e respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Paragrafo Unico- Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos de artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.

Artº 3º- A cobertura das obrigações de pagamento de preço dos equipamentos e da amortização do emprestimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá à conta de dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário, e de créditos especiais a serem abertos, oportunamente, inclusive, nessa cobertura, o valor de emprestimo previsto no artigo 2º desta lei.

Paragrafo Unico- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artº 4º- A amortização do emprestimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos de artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º _____

LEI Nº 1.415 de 15 de Abril de 1980


§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação - de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas de Fundo Rodoviário Nacional e Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco de Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artº 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, - ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com - cláusula expressa de substabelecer e mandate, para receber do Banco de Estado de São Paulo S/A ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artº 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artº 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 15 de Abril de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA PREFEITURA NA DATA SUORA.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo